

**DISPENSA Nº 11/2026 – PROCESSO Nº 61/2026  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5.940/2026**

Considerando o disposto no artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, eu, **Tânia Raber Bertelli**, Secretária Municipal de Assistência Social, comunico a Vossa Excelência, o Sr. Prefeito, quanto ao processo de dispensa de licitação identificado em epígrafe, instruído com os documentos obrigatórios relacionados no art. 72 da mesma Lei e outros pertinentes à contratação, que segue descrita no presente termo, solicitando autorização para a contratação direta e a celebração do respectivo contrato, observando-se os requisitos legais de publicação.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.448/0001-54, com sede e foro na Rua Caramuru, 271, centro, em Pato Branco – PR, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. **Geri Natalino Dutra**, brasileiro, portador do RG nº 4551478-1, inscrito no CPF nº 648.471.369-34, residente e domiciliado na Rua Candido de Abreu, nº 25, Jardim Primavera, CEP 85502-360, Pato Branco – PR.

**CONTRATADA: RESIDENCIAL SENIOR LAR DE LÁZARO LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 65.285.760/0001-38, com sede na Rua Dom Pedro II, nº 1.019, Centro, no município de São Lourenço do Oeste, Estado de Santa Catarina, CEP 89.990-000. Contato: (49) 3344-3092, endereço eletrônico: [lardelazaro@gmail.com](mailto:lardelazaro@gmail.com). Neste ato representada pela Sra. **Rayanna do Amaral Silva**, brasileira, maior e capaz, inscrita no CPF nº 116.659.789-02, carteira nacional de habilitação nº 7848984, órgão expedidor DETRAN – PR, residente e domiciliada na Travessa São Pedro, nº 28, São Francisco, São Lourenço do Oeste, Estado de Santa Catarina. CEP 89.990-000.

**OBJETO**

I - Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de acolhimento institucional de longa permanência para idosos (ILPI), com graus de dependência II e III, em situação de abandono ou vulnerabilidade social a ser executado de forma contínua, em regime integral (24 horas), atendendo às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme condições e exigências estabelecidas abaixo:

Item	Qtde	Und	Descrição	Valor	Total
1	36	Sv.	Acolhimento institucional de longa permanência para idosos com grau de dependência II, em ILPI, com atendimento integral (24 horas).	R\$ 4.399,00	R\$ 158.364,00
2	12	Sv.	Acolhimento institucional de longa permanência para idoso com grau de dependência III, em ILPI, com atendimento integral (24 horas).	R\$ 5.200,00	R\$ 62.400,00
<b>Total.....</b>				<b>R\$ 220.764,00</b>	

**DOS VALORES**

I - O valor total para a futura contratação será de **R\$ 220.764,00 (duzentos e vinte mil, setecentos e sessenta e quatro reais) para o período de 12 (doze) meses.**

## DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I - Os pagamentos decorrentes da contratação, correrão por conta dos recursos da seguinte dotação:

- a) 09 Secretaria de Assistência Social - 09.04 Fundo Municipal de Assistência Social - 082450022.2.606000 Bloco da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade (MAC) - 3.3.90.39.53.00.00 Serviços de Assistência Social - Fonte 0 Recursos Ordinários (Livres) - Ação 2.606 - Despesa 26289 - Desdobramento 34470.

## JUSTIFICATIVA

I - A presente contratação decorre da necessidade de assegurar a continuidade do serviço de acolhimento institucional de longa permanência para pessoas idosas em situação de vulnerabilidade social, com diferentes graus de dependência, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, aprovada pela Resolução nº 109/2009 do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, sendo classificado como serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade.

II - O referido serviço possui caráter essencial, contínuo e ininterrupto, devendo garantir atendimento integral aos usuários, com provisão de moradia, alimentação, cuidados pessoais, acompanhamento de saúde e suporte psicossocial, em ambiente adequado, com equipe multiprofissional qualificada e funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, assegurando a dignidade, a segurança e a proteção integral dos acolhidos.

III - O Município de Pato Branco vinha assegurando a execução dos serviços por meio dos Contratos nº 05/2025, 11/2025, 73/2025 e 75/2025, firmados com a empresa Graziela Pereira do Amaral Ltda, os quais tinham por objeto o acolhimento institucional de pessoas idosas.

IV - Entretanto, a referida empresa formalizou solicitação de rescisão contratual em razão de reestruturação na forma de execução dos serviços, com a transferência das atividades para outro CNPJ, situação que, conforme análise jurídica, não encontra amparo na legislação aplicável aos contratos administrativos, especialmente quanto à vedação de alteração subjetiva do contratado sem o devido procedimento legal.

V - Em razão disso, o Município adotou as providências administrativas cabíveis, com a instauração de processo administrativo para apuração dos fatos e análise das medidas necessárias à garantia da continuidade da prestação do serviço, restando evidenciada a necessidade de formalização de nova contratação.

VI - Ressalta-se que o serviço de acolhimento institucional não admite interrupção, sob pena de comprometer diretamente a integridade física, a saúde e a dignidade dos usuários, os quais dependem de assistência permanente, contínua e especializada, caracterizando-se como serviço público essencial.

VII - Ademais, conforme documentação constante nos autos, os usuários já se encontram acolhidos em instituição apta, com estrutura física adequada e equipe técnica estabelecida, sendo que eventual transferência para outra unidade poderia acarretar prejuízos significativos, especialmente em razão da ruptura de vínculos afetivos e sociais, da descontinuidade do acompanhamento técnico e dos impactos negativos à saúde física e emocional dos idosos.

VIII - Os relatórios de acompanhamento dos usuários acolhidos demonstram: evolução positiva no processo de adaptação institucional, com ampliação das interações sociais e participação nas atividades; manutenção de estabilidade comportamental e suporte técnico adequado mesmo em situações clínicas

mais sensíveis; adequada integração social, preservação da autonomia e vínculos interpessoais positivos; evolução progressiva na adaptação e manejo eficaz de comportamentos pela equipe técnica.

**IX** - Tais evidências demonstram que a instituição apresenta desempenho satisfatório na execução dos serviços, com resultados concretos na promoção do bem-estar, estabilidade emocional e qualidade de vida dos usuários.

**X** - Nesse contexto, a manutenção da prestação dos serviços pela mesma instituição mostra-se medida tecnicamente adequada e alinhada ao interesse público, evitando riscos decorrentes da substituição do prestador, especialmente quanto à descontinuidade do atendimento e ruptura de vínculos.

**XI** - Destaca-se, ainda, que a necessidade da contratação reveste-se de caráter urgente, tendo em vista que qualquer solução de continuidade na prestação do serviço poderá gerar danos irreparáveis ou de difícil reparação aos usuários, impondo à Administração a adoção de medidas imediatas e eficazes para a manutenção do atendimento.

**XII** - Destaca-se, ainda, que a presente contratação não decorre de ausência de planejamento por parte da Administração, mas sim de fato superveniente e alheio à sua vontade, devidamente comprovado nos autos, não sendo possível prever ou evitar a situação que ensejou a rescisão contratual.

**XIII** - Registra-se, por fim, que a adoção da presente contratação direta encontra respaldo em parecer jurídico emitido pela Procuradoria do Município de Pato Branco, o qual, após análise da situação fática e jurídica decorrente da rescisão contratual, manifestou-se favoravelmente à adoção de medidas administrativas urgentes para assegurar a continuidade do serviço público essencial, conforme documento anexo aos autos.

**XIV** - Dessa forma, evidencia-se que a contratação está plenamente justificada sob os aspectos técnico, jurídico e social, atendendo ao interesse público e aos princípios da continuidade do serviço público, da dignidade da pessoa humana e da eficiência administrativa.

## **DADISPENSA DE LICITAÇÃO**

**I** - Em razão do exposto, dispensa-se o processo licitatório, conforme previsto no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, o qual dispõe que é DISPENSÁVEL a licitação:

Art. 75. É dispensável a licitação: (...)

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso.

Pato Branco, 27 de abril de 2026.

**Tânia Raber Bertelli**  
**Secretária Municipal de Assistência Social**

## DA AUTORIZAÇÃO

Considerando a justificativa quanto à necessidade do objeto e a avaliação das soluções disponíveis no mercado, concluindo-se pela viabilidade da contratação;

Considerando que o processo é instruído com os documentos relacionados no art. 72 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021;

Considerando os pareceres favoráveis à contratação e/ou o saneamento dos aspectos consignados nas respectivas ressalvas;

AUTORIZO a contratação direta a que se refere o presente termo.

Pato Branco, 27 de abril de 2026.

***Geri Natalino Dutra***  
***Prefeito***



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B2A1-DC08-6C8F-A9DD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ TÂNIA RABER BERTELLI (CPF 015.XXX.XXX-47) em 27/04/2026 11:19:51 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ GERI NATALINO DUTRA (CPF 648.XXX.XXX-34) em 27/04/2026 17:28:48 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/B2A1-DC08-6C8F-A9DD>